



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 046 , DE 2 DE JUNHO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993, nº 97, de 8 de dezembro de 1993 e nº 276, de 3 de abril de 2003 e dá outras providências".

Tal iniciativa se deve tendo em vista os novos acréscimos de cargos de provimento em comissão criados com a Lei Complementar nº 276/03, que necessitam serem incluídos no contexto da estrutura administrativa bem como de cargos do DETRAN-RO.

Com o artigo 1º, realiza-se a devida correção do texto legal original, com inclusão do suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, decorrente do novo ordenamento jurídico vigente.

Do total dos cargos de provimento em comissão contidos na Lei Complementar nº 276/03, alguns foram criados e outros acrescidos, então, com o artigo 2º, pretende-se a inclusão dos criados na estrutura do DETRAN-RO, e com o artigo 4º, realiza-se a devida inclusão no quadro de pessoal, remetendo-se, na forma do parágrafo único do artigo 4º, bem como nos termos do artigo 6º, para o Conselho Diretor do DETRAN-RO a competência para regulamentação das atribuições dos cargos, bem como de localização dentro da estrutura do DETRAN-RO.

Como o artigo 3º, de forma inovadora, cria-se Postos Avançados, de caráter móvel, com o objetivo de levar a representação do DETRAN-RO onde se fizer necessário, a um bairro de determinado Município, a um Distrito, etc.

Freqüentemente temos nos deparados com dificuldades de realizações de trabalhos para os quais não existe no contexto legal do DETRAN-RO, forma de remuneração, bem como também não estão inseridos nas atribuições funcionais, a título de exemplo, citamos a necessidade de incineração de documentos inutilizados, que são de segurança e a guarda é controlada pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito, e que o formalismo da destruição é condição para a liberação de novos lotes para atendimento das necessidades do DETRAN-RO, é o que pretende-se corrigir com o artigo 6º.

No artigo 7º, pretende-se tão somente a adequação do texto original do artigo 3º, da Lei Complementar nº 276/03, à Constituição Federal, na medida em que o inciso V, do artigo 37, observa a necessária quantificação em percentual mínimo à totalidade de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

O DETRAN-RO contava em sua força de trabalho com servidores cedidos por outros órgãos, em especial por essa Assembléia Legislativa, e que efetivamente não conta mais, assim, a prestação de serviço ficou parcialmente comprometida e necessitamos suprir a falta de servidores, é o que pretende-se com o incremento na forma do artigo 8º.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Outra questão que necessita ser ajustada, diz respeito a retroatividade dos efeitos financeiros da Lei Complementar nº 276/03, a 1º de novembro de 2002, efetivamente esta Autarquia enfrenta problemas orçamentários, para cobrir despesas do exercício 2002, assim, pretende-se com o artigo 9º a devida adequação implantando-se efetivamente os novos valores dos cargos de provimento em comissão a partir de 1º de março do corrente, o que atenderá plenamente o orçamento do presente exercício.

Ressalte-se, por oportuno, que em se tratando de Autarquia, tem administração e quadro de pessoal próprio, e dentro da sua autonomia financeira, a presente proposta não irá onerar o erário da Administração Direta, estando tudo dentro dos limites legais da responsabilidade fiscal e devidamente provisionado na respectiva dotação orçamentária.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previstos nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 2 DE JUNHO DE 2003.

Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993, nº 97, de 8 de dezembro de 1993 e nº 276, de 3 de abril de 2003 e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O *caput* do artigo 15, da Lei Complementar nº 97, de 8 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de 03 (três) titulares, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes dos Membros, na forma que dispõe a legislação de trânsito.”

Art. 2º Fica criada no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 1993, a Controladoria Regional de Trânsito – CRT e a Rede Estadual de Formação de Condutores - REFOR, com os respectivos cargos de Presidente de CRT, Chefe de Banco de Dados da CRT e Auxiliar de Banco de Dados da CRT, Gerente da REFOR e Auxiliar de Gerente da REFOR, na estrutura da Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito, cujas competências constantes da legislação de trânsito, bem como as atribuições dos cargos serão regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN-RO.

Art. 3º Fica criado no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia 04 (quatro) Postos Avançados, com o objetivo de levar a atuação do DETRAN-RO onde se fizer necessário, com a finalidade de cumprir as atribuições constantes da Lei Complementar nº 97, de 1993, bem como as competências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Art. 4º A alínea “b”, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, com a inclusão dos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 276, de 3 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“b) CARGOS ISOLADOS – PROVIMENTO EM COMISSÃO**

- Diretor-Geral;
- Diretor-Geral Adjunto;
- Diretor de Operações;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- Procurador Geral;
- Corregedor Geral;
- Chefe de Gabinete;
- Assessor Chefe;
- Coordenador;
- Assistente de Assessoria;
- Chefe de Divisão;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 1ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 2ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 3ª Categoria.
- Gerente de Programa;
- Coordenador de Educação de Trânsito;
- Presidente de Comissão de Apreensão de CNH;
- Presidente de Controladoria Regional de Trânsito – CRT;
- Gerente de Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR;
- Chefe de Banco de Dados – CRT;
- Membro de Comissão de Apreensão de CNH;
- Auxiliar de Gerente de REFOR;
- Auxiliar de Banco de Dados – CRT;
- Secretária – CRT;
- Assessor de Gabinete I;
- Assessor de Gabinete II;
- Chefe de Posto Avançado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- Auxiliar de Chefe de Posto Avançado.”

Parágrafo único. Os cargos acrescentados no *caput* deste artigo, terão suas atribuições e localizações regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN-RO.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão de Coordenador, Chefe de Divisão e Chefe de Seção, aumentados em quantitativos na forma da Lei Complementar nº 276, de 2003, terão suas atribuições e localizações regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor.

Art. 6º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, poderá criar até 10 (dez) comissões transitórias compostas de 03 (três) integrantes, destinadas a realização de Concursos Diversos, Processos Administrativos e Disciplinares e Trabalhos Extraordinários.

§ 1º A vantagem pecuniária deverá ser arbitrada pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, e a importância recebida não poderá exceder o valor conferido ao CDS-13 e será pago a cada integrante mensalmente, enquanto durar os trabalhos.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o parágrafo anterior, será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á Trabalhos Administrativos Extraordinários aqueles cujas atribuições não constem das especificações dos cargo ou função do servidor.

§4º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros, nomeados pelo Diretor Geral do DETRAN-RO.

Art. 7º O *caput* do artigo 3º, da Lei Complementar nº 276, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Presidente e Membros de Comissão de Apreensão de CNH, Presidente e Membro de Comissão Examinadora de Trânsito, Coordenador, Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Secretária de Gabinete I e II, Motorista de Gabinete I e II, serão preenchidos no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN-RO.”

Art. 8º O Anexo a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro 2000, criados pela Lei Complementar nº 276, de 2003, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Gabinete I e II, constantes do presente artigo, terão lotação por ato do Diretor Geral do DETRAN-RO.

Art. 9º O *caput* do artigo 6º, da Lei Complementar nº 276, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroagindo a 1º de novembro de 2002, e com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de março de 2003.”

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia –DETRAN-RO.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – DETRAN-RO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração RS</b>
Diretor Geral	01	CDS-19	6.000,00
Diretor Geral Adjunto	01	CDS-18	5.500,00
Diretor Executivo de Operações	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito	01	CDS-17	4.000,00
Gerente de Programa	03	CDS-15	2.000,00
Procurador Geral	01	CDS-15	2.000,00
Corregedor Geral	01	CDS-15	2.000,00
Chefe de Gabinete	01	CDS-14	1.400,00
Assessor Chefe	05	CDS-15	2.000,00
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	02	CDS-14	1.400,00
Coordenador	08	CDS-14	1.400,00
Chefe de Divisão	13	CDS-13	1.050,00
Presidente – CRT	01	CDS-13	1.050,00
Gerente – REFOR	01	CDS-13	1.050,00
Assistente de Assessoria	09	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	06	CDS-14	1.400,00
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	08	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	37	CDS-12	800,00
Chefe de Seção	44	CDS-11	600,00
Chefe de Banco de Dados – CRT	01	CDS-12	800,00
Presidente de Comissão Examinadora	07	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –1ª Categoria	18	CDS-10	500,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –2ª Categoria	24	CDS-9	400,00
Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-11	600,00
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	04	CDS-11	600,00
Secretária de Gabinete I	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Gerente –REFOR	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Banco de Dados – CRT	03	CDS-9	400,00
Motorista de Gabinete I	02	CDS-9	400,00
Secretária de Gabinete II	25	CDS-8	300,00
Secretária – CRT	01	CDS-9	400,00
Assessor de Gabinete I	25	CDS-12	800,00
Assessor de Gabinete II	25	CDS-11	600,00
Motorista de Gabinete II	03	CDS-8	300,00
Chefe de Posto Avançado	04	CDS-11	600,00
Auxiliar de Chefe de Posto Avançado	08	CDS-9	400,00
<b>Total</b>	<b>317</b>	<b>-</b>	<b>245.300,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria  
Coordenadoria Técnico Legislativa



Ofício n.º 1333/COTEL/CGAG

Porto Velho, 06 de outubro de 2003.

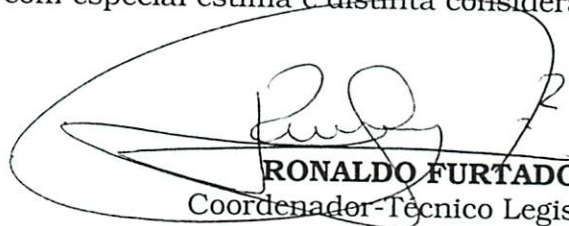
Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito seja dado cumprimento aos ofícios n.º 988/03, datado de 21 de outubro de 2003, 994/03 e 995/03, datados de 29 de outubro de 2003, para corrigir a publicação das Leis n.º 1219, de 17 de setembro de 2003, da **Lei Complementar n.º 286**, de 25 de setembro de 2003, Lei n.º 1237, de 13 de outubro de 2003, Lei n.º 1226, de 29 de setembro de 2003 e 1233, de 13 de outubro de 2003.

Ocorre que as publicações não foram feitas de acordo com os originais remetidos a Diretoria de Imprensa Oficial, uma vez que nos documentos originais não apresentam tais erros

É de se observar que a finalidade das publicações é dar conhecimento de um documento na íntegra, sem qualquer alteração, sob pena de perder o objetivo da própria publicidade.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos com especial estima e distinta consideração.

  
**RONALDO FURTADO**  
Coordenador Técnico Legislativo

A Sua Senhoria, a Senhora  
**SIOMARA NUNES DE OLIVEIRA**  
Diretora da Imprensa Oficial - DIOF  
NESTA  
=====

*Recebi em*  
06/10/03  
  
**Siomara Nunes de Oliveira**  
Diretora da Imprensa Oficial/CGAG



OF.S/994/03

Encaminhado para publicação  
chaves do of no: 5833/COTEL

Porto Velho, 29 de outubro de 2003.

Senhor Coordenador,

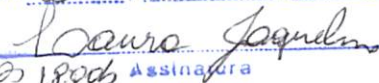
Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da republicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da **Lei Complementar nº 286**, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5321, de 25 de setembro de 2003, e da **Lei nº 1237**, publicada no Diário Oficial nº 5332, de 13 de outubro de 2003, por terem saído com incorreções.

Aproveitamos o ensejo para externar admiração e respeito.

  
Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

RECEBIDO

Em 03/11/2003.

  
18:00 Assinatura

RECEBIDO NA C.G.A.G.

Em 03/11/03.

AS 11:35 HS.



Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta

A Coleu pnr

ANALISE e providen.

CATS . 03.17.03

  
~~Carlos Alberto Canosa~~  
Coord. Geral de Apoio a Governadoria



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 99/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993, nº 97, de 8 de dezembro de 1993 e nº 276, de 3 de abril de 2003 e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO**

Em 11 / 09 / 2003

Daura Jaqueles  
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993, nº 97, de 8 de dezembro de 1993 e nº 276, de 3 de abril de 2003 e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 08 de dezembro de 1993, a seguir elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

V - .....

.....

3 .....

3.3 - Controladoria Regional de Trânsito – CRT:

3.3.1 – Postos avançados.

3.4 – Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR”.

.....

Art. 15. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de 03 (três) titulares, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes dos Membros, na forma que dispõe a legislação de trânsito.”

Art. 2º A alínea “b”, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, com a inclusão dos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 276, de 3 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

b) CARGOS ISOLADOS – PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- Diretor-Geral;

- Diretor-Geral Adjunto;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Diretor de Operações;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;
- Procurador Geral;
- Corregedor Geral;
- Chefe de Gabinete;
- Assessor Chefe;
- Coordenador;
- Assistente de Assessoria;
- Chefe de Divisão;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 1ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 2ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 3ª Categoria.
- Gerente de Programa;
- Coordenador de Educação de Trânsito;
- Presidente de Comissão de Apreensão de CNH;
- Presidente de Controladoria Regional de Trânsito – CRT;
- Gerente de Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR;
- Chefe de Banco de Dados – CRT;
- Membro de Comissão de Apreensão de CNH;
- Auxiliar de Gerente de REFOR;
- Auxiliar de Banco de Dados – CRT;

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de várias linhas fluidas e entrelaçadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Secretária – CRT;
- Assessor de Gabinete I;
- Assessor de Gabinete II;
- Chefe de Posto Avançado;
- Auxiliar de Chefe de Posto Avançado.

Parágrafo único. Os cargos acrescentados na alínea “b” deste artigo terão suas atribuições e localizações regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN-RO.”

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão de Coordenador, Chefe de Divisão e Chefe de Seção, aumentados em quantitativos na forma da Lei Complementar nº 276, de 2003, terão suas atribuições e localizações regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor.

Art. 4º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, poderá criar até 10 (dez) comissões transitórias compostas de 03 (três) integrantes, destinadas a realização de Concursos Diversos, Processos Administrativos e Disciplinares e Trabalhos Extraordinários.

§ 1º A vantagem pecuniária deverá ser arbitrada pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, e a importância recebida não poderá exceder o valor conferido ao CDS-13 e será pago a cada integrante mensalmente, enquanto durar os trabalhos.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o parágrafo anterior, será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á Trabalhos Administrativos Extraordinários aqueles cujas atribuições não constem das descritas nas especificações do cargo ou função do servidor.

§ 4º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros, nomeados pelo Diretor Geral do DETRAN-RO.

Art. 5º Os dispositivos da Lei Complementar nº 276, de 2003, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Presidente e Membros de Comissão de Apreensão de CNH, Presidente e Membro de Comissão Examinadora de Trânsito, Coordenador, Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Secretária de Gabinete I e II, Motorista de Gabinete I e II, serão preenchidos no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN-RO.

.....



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

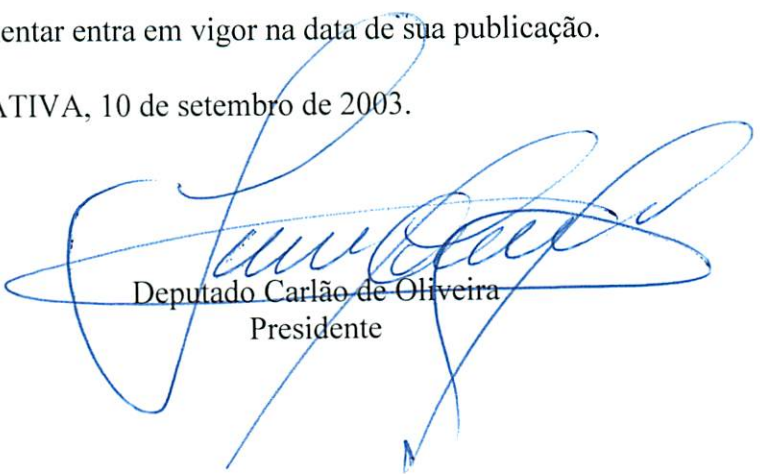
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroagindo a 1º de novembro de 2002, e com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de março de 2003.”

Art. 6º O Anexo a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro 2000, criado pela Lei Complementar nº 276, de 2003, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia –DETRAN-RO.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – DETRAN-RO

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração RS
Diretor Geral	01	CDS-19	6.000,00
Diretor Geral Adjunto	01	CDS-18	5.500,00
Diretor Executivo de Operações	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito	01	CDS-17	4.000,00
Gerente de Programa	03	CDS-15	2.000,00
Procurador Geral	01	CDS-15	2.000,00
Corregedor Geral	01	CDS-15	2.000,00
Chefe de Gabinete	01	CDS-14	1.400,00
Assessor Chefe	05	CDS-15	2.000,00
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	02	CDS-14	1.400,00
Coordenador	08	CDS-14	1.400,00
Chefe de Divisão	13	CDS-13	1.050,00
Presidente – CRT	01	CDS-13	1.050,00
Gerente – REFOR	01	CDS-13	1.050,00
Assistente de Assessoria	09	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	06	CDS-14	1.400,00
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	08	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	37	CDS-12	800,00
Chefe de Seção	44	CDS-11	600,00
Chefe de Banco de Dados – CRT	01	CDS-12	800,00
Presidente de Comissão Examinadora	07	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –1ª Categoria	18	CDS-10	500,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –2ª Categoria	24	CDS-9	400,00
Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-11	600,00
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	04	CDS-11	600,00
Secretária de Gabinete I	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Gerente –REFOR	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Banco de Dados – CRT	03	CDS-9	400,00
Motorista de Gabinete I	02	CDS-9	400,00
Secretária de Gabinete II	25	CDS-8	300,00
Secretária – CRT	01	CDS-9	400,00
Assessor de Gabinete I	25	CDS-12	800,00
Assessor de Gabinete II	25	CDS-11	600,00
Motorista de Gabinete II	03	CDS-8	300,00
Chefe de Posto Avançado	04	CDS-11	600,00
Auxiliar de Chefe de Posto Avançado	08	CDS-9	400,00
<b>Total</b>	<b>317</b>	<b>-</b>	<b>245.300,00</b>